



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI Nº 3 DE 23 DE ABRIL DE 1.966.

DESAPROPRIA por utilidade pública a área, em que será instalada a Companhia de Telecomunicações do Estado/ do Amazonas, e dá outras providências.

O cidadão JOSÉ PEDRO DE ALMEIDA FARIA, Prefeito Municipal de Parintins, em exercício, etc.

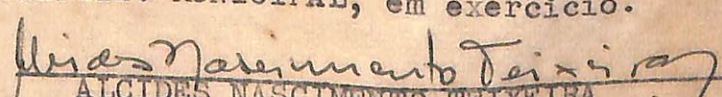
FAÇO saber a todos os habitantes dêste Município, que/ a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a presente,

L E I:

- Art. 1º - Desapropriar, por utilidade pública, as áreas em que serão feitas as instalações da COMPANHIA AMAZONENSE DE TELECOMUNICAÇÕES (CAMTEL), e que ficam situadas na Rua Cae-
tano Prestes, desta cidade, ambas localizadas tendo com fundos a margem do Rio Amazonas.
- Art. 2º - Estabelecido o direito da propriedade, no que concerne o art, 1.150 do Código Civil Brasileiro, desde que seja am-
parado nos termos da Lei, a Municipalidade, fará cumprir a regulamentação própria inerente aos seus serviços de terras.
- Art. 3º - Ficam ainda respeitados os direitos de concessão a ter-
ceiros, desde que tenham sido cumpridas as exigências // que a determinaram.
- Art. 4º - Fica aberto o Crédito Especial de Cr\$ 1.200.000 (HUM MI-
LHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), para ocorrer às despesas das desapropriações, de que trata o presente projeto de Lei.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor/ a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, em 23 de A-
bril de 1.966.


JOSE PEDRO DE ALMEIDA FARIA
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício.


ALCIDES NASCIMENTO TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

- II -

A presente Lei foi publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e três dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta e seis.



Heitor Nascimento Teixeira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.